

**ALVARÁ Nº 1.401, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9961 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 395/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.403, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9561 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 469/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.404, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9980 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 404/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.408, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14069 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.074.659/0001-41:

12 (doze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2000 (duas mil) Munições calibre 38  
36357 (trinta e seis mil e trezentas e cinquenta e sete) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora  
34454 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre 38

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.410, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15516 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08:

100 (cem) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.411, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15650 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.412, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15690 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
15000 (quinze mil) Munições calibre 38  
30000 (trinta mil) Munições calibre .380  
214824 (duzentas e quatorze mil e oitocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38  
105364 (cento e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora

190824 (cento e noventa mil e oitocentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38  
13848 (treze mil e oitocentas e quarenta e oito) Buchas calibre 12

640 (seiscentos e quarenta) Quilos de chumbo calibre 12  
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12  
10000 (dez mil) Estojos espoletados calibre 12

3111 (três mil e cento e onze) Estojos calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.422, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10205 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.187.013/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:  
2 (duas) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ÁGUIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68:  
8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38

32 (trinta e duas) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.424, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12510 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RISK SEGURANÇA ARMADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.928.024/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 523/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**PORTARIA Nº 34.133, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003271/2018-74-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GUARDA FORTE EMPRESA DE SEG E VIG. OSTENSIVA LTDA, CNPJ nº 02.137.988/0001-60, localizada no Estado da Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2018**

NOTÍCIA DE FATO 100.2017.000011  
EMENTA. INTERPELAÇÃO DE MILITAR PARA EXPLICAÇÕES QUANTO A PRÁTICA CRIMINOSA A ELE ATRIBUÍDA. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO.

Alegação de submissão de Sargento da Marinha a "interrogatório" sem observância das garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa por Contra-Almirante. Aventura cometido de abuso de autoridade pelo superior. Interpeleção natural para explicações quanto à possível prática de tentativa de estupro pelo subordinado em PNR. Atipicidade da conduta. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral de Justiça Militar

**CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 99, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre o exercício de plantão nas Unidades do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, com fundamento no art. 131, inciso I, alíneas "c" e "d" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO que os artigos 129, §§ 4º e 5º, e 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelecem que a distribuição de processos no Ministério Público seja imediata e a atividade Ministerial ininterrupta, inclusive, com a fixação de plantões;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 155, de 13/12/2016, fixa diretrizes para a organização e o funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o plantão é obrigatório, também, nos dias úteis, no período noturno e que o funcionamento ininterrupto do Ministério Público é condição ao pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CASMPU nº 2, de 29 de setembro de 2015, fixa regras gerais que deverão orientar o exercício de plantão nos ramos do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º As unidades do Ministério Público Militar, em todos os graus, manterão plantão dos membros do Ministério Público Militar, segundo escala a ser fixada nos termos desta Resolução, nos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, fora do expediente normal;  
II - nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos, nos dias sem expediente e nos recessos.

§ 1º Deverá haver membro de sobreaviso em cada unidade do Ministério Público Militar, comunicável ao celular funcional durante todo o período a que se refere os incisos I e II deste artigo e em condições de comparecer à sede da unidade, sempre que necessário, para atender a eventuais demandas e tomar providências e medidas urgentes que surjam fora do horário de expediente ordinário do órgão.